



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-1104

EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1097/2010

“Dispõe sobre parcelamento de Créditos Tributários inscritos em dívida ativa”.

APARECIDO GOULART, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Rubinéia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar em até 30 (trinta) parcelas mensais os créditos tributários inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2009, inclusive os que sejam objeto de cobrança judicial.

Parágrafo Único – O valor do crédito em dívida ativa será devidamente atualizado até a data do efetivo parcelamento, não podendo a parcela individual ser inferior a R\$. 20,00 (vinte reais).

Art. 2º. O contribuinte interessado deverá requerer o parcelamento junto a Prefeitura Municipal.

Art. 3º. Os vencimentos das parcelas não poderão se estender além de 31/12/2012.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 19 de janeiro de 2010.

APARECIDO GOULART
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume na mesma data, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica Municipal.

ANTONIO CARLOS MARTINS SOARES
Chefe de Gabinete